



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 028/2025

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de assessor de Contabilidade e fiscalização financeira e Orçamentária, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, **GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 129/2025, através do Autógrafo, 021/2025, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Contabilidade e Fiscalização Financeira e Orçamentária, de livre nomeação e exoneração, com carga horária semanal de 40 horas, e remuneração estabelecida na simbologia CC-32, do Anexo III da Lei Complementar nº 008/2014.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de **Assessor de Contabilidade e Fiscalização Financeira e Orçamentária**, símbolo **CC-32**, de livre nomeação e exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração conforme o disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 008/2014.

Parágrafo único. O cargo criado no caput deste artigo é **de natureza temporária**, com duração máxima de **1 (um) ano** contado a partir da data de homologação da presente lei.

Art. 3º As funções do cargo de Assessor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária e Financeira são as seguintes:

§1º Na área contábil:

I – Instruir, preparar, examinar e informar os seguintes processos:

a) Processos de prestação de contas da Administração Municipal;

b) Processos relativos a balanços e balancetes mensais da Administração;

II – Supervisionar, coordenar e executar serviços auxiliares de contabilidade;

III – Conferir, escriturar e relacionar as despesas orçamentárias;

IV – Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos;

V – Escriturar contas correntes diversas;

VI – Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações;

VII – Verificar a regularidade dos contratos, convênios, ajustes e acordos e demais atos que envolvam despesas e obrigações;

VIII – Colaborar com o Contador e substituí-lo interinamente quando, por motivo de saúde ou de força maior, tiver que se afastar de suas funções;

IX – Desempenhar tarefas afins;

§2º Na área orçamentária:



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

I – Instruir, preparar, examinar e informar os seguintes processos:

a) Processos relativos a contratos, convênios, acordos e ajustes com implicações de ordem financeira e orçamentária;

b) Processos de levantamento de receitas e despesas do Município;

II – Examinar e informar recursos sobre administração financeira e orçamentaria;

III – Examinar e informar consultas sobre administração financeira e orçamentaria;

IV – Elaborar planos de controle interno de fiscalização financeira e orçamentaria e executá-los, quando autorizados;

V – Examinar os atos de natureza financeira e orçamentária, propondo, quando for o caso, a realização de inspeções para apuração de fatos que mereçam estudos mais apurados ou de denúncias formuladas;

VI – Elaborar relatórios financeiros e orçamentários fazendo apreciações críticas e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do controle interno;

VII – Examinar e instruir para o Tribunal de Contas, as prestações de contas dos ordenadores de despesas, administradores e demais responsáveis pelos bens, dinheiro e valores públicos pertencentes à administração Pública, opinando, no mérito, para o aperfeiçoamento do controle interno;

VIII – Opinar a respeito das consultas formuladas sobre a matéria financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;

IX – Examinar a programação financeira de desembolso e a administração dos créditos orçamentários e adicionais, bem como os balancetes mensais de receitas e despesas, os relatórios dos órgãos de controle interno e as relações de responsáveis;

X – Manter registro sistemático da legislação comparada e jurisprudência atinente aos assuntos de sua competência;

XI – Exercer funções diretrivas e de assessoramento;

XII – Fiscalizar a arrecadação, guarda, gestão e emprego do dinheiro público;

XIII – Desempenhar tarefas afins determinadas pelo Autoridade Superior.

Art. 4º Para a nomeação no cargo de Assessor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentaria e Financeira, o nomeado deverá ter formação técnica ou superior na área de contabilidade, com a devida inscrição no Conselho de Classe competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal Tuneiras do Oeste, 16 de julho de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original